



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal autorizado a contratar 02 (dois) professores para atuarem na educação infantil com carga horária de 20h/s, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º As contratações temporárias de excepcional interesse público terão vigência a partir da assinatura instrumento contratual e se estenderão até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para todo o ano letivo de 2026, sendo interesse da administração.

§ 1º Só haverá pagamento da prestação dos serviços no período do ano letivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse ou caso cessar a necessidade da contratação.

Art. 3º A contratação dos professores será efetivada via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os contratados de que trata o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos do magistério municipal, bem como direito ao vale-alimentação.

Art. 4º Os contratados de que trata a presente Lei somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 5º As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas no Anexo I – cargo de Professor, previsto na Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012.

Art. 6º Às contratações previstas nesta lei serão feitas na ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, que encontra-se em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 05/03/2025

[Handwritten signature]

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Hilario

Rodinei Richielli

Lindomar Parke

Gilmar Genda

Roberto Stodulski

Marco Antonio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao

Poder Legislativo Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 018/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Justifica-se a remessa do presente projeto, tendo em vista que uma professora do quadro efetivo, solicitou sua exoneração, sendo que a mesma tinha convocação de mais 20 horas semanais, vindo a ocasionar, dessa forma, falta de um professor para atender a demanda em escola municipal.

Ainda, há no quadro do magistério professora que se encontra em estado gravídico, sendo que nos próximos meses encaminhará laudo gestante, motivo pelo qual o projeto contempla a contratação de mais um professor para suprir a futura demanda, evitando dessa forma encaminhar mais um projeto de lei de contratação temporária, posteriormente.

Assim, e para suprir tais deficiências, é imprescindível a contratação temporária de professores, evitando dessa forma que nossos alunos sejam desatendidos, o que não se admite, nem se justifica, até porque a educação é dever do Município em sua área de atuação.

Alertar que a contratação observará a ordem de classificação do concurso público da área do magistério em vigor.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

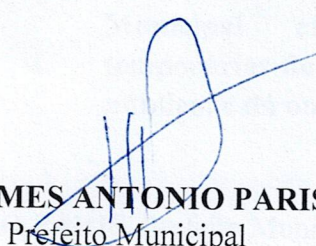
CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Limitados ao exposto, e visando o atendimento dos alunos da rede escolar, remetemos o presente projeto, tendo certeza de sua aprovação.

Atenciosamente,


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87